



2022

DECRETO No. 2.896 de 16 de março de 2022.

Instituí o Fórum Municipal de Educação - FME no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Casa Branca – São Paulo.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA, Prefeito Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 81, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, que institui o **Plano Nacional de Educação**;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo e a participação democrática como fundamentos;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino; e

CONSIDERANDO o disposto no Plano Municipal de Educação, Lei nº 3.297, de 17 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, o Fórum Municipal de Educação (FME), de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns intermunicipais, estaduais e nacional de educação.



2022

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

III – Oferecer suporte técnico para organização dos fóruns e conferências de educação;

IV – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação

V – Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;

VI - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

VII – Planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação no âmbito do Município.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – (2) dois Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – (1) um Representante do Núcleo de Supervisão Escolar, da Rede Municipal de Educação, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

III- (1) um Representante do Núcleo Técnico – Pedagógico, da Rede Municipal de Educação, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

IV – (1) um Representante dos Gestores das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Educação, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;



2022

V – (1) um Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública;

VI – (1) um Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade;

VII – (1) um Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

VIII - (1) um Representante da Secretaria Municipal de Esporte;

IX - (1) um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

X - (1) um Representante do Centro de Referência em Atendimento Educacional Especializado – CREFAEE;

XI - (1) um Representante dos Diretores das Escolas Estaduais de Educação Básica, indicado pelo Dirigente Regional de Ensino;

XII – (1) um Representante do Conselho Municipal de Educação;

XIII – (1) um Representante do Conselho do FUNDEB;

XIV – (1) um Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XV - (1) um Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

XVI - (1) um Representante do Conselho Tutelar;

XVII – (4) quatro Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino; sendo (1) um representante da Educação Infantil (Creche), (1) um representante da Educação Infantil – Pré-escola, (1) um representante do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, (1) um representante da Educação de Jovens e Adultos, eleitos por seus pares

XVIII - (2) dois representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino;

XIX – (1) um Representante da Escola Técnica;



2022

XX – (1) um Representante das Escolas Particulares;

XXI - (1) um Representante de Instituições e Associações Filantrópicas;

XXII – (1) um Representante de Instituição de Ensino Superior;

XXIII– (1) um Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

XXIV - (1) um Representante da APEOESP;

§1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do chefe do executivo, após indicação ou consulta aos respectivos órgãos e entidades.

§2º Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para exclusão ou inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação extinguir-se-á sempre em 30 de março dos anos pares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

§ 2º O mandato está vinculado à respectiva entidade, conforme artigo 3º desta Lei.

§ 3º O membro nomeado para constituição do Fórum Municipal de Educação pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao presidente deste.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Fórum Municipal de Educação, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 3º, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 7º A Comissão nomeada deverá eleger entre si: um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.



2022

Art. 8º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para este fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único: Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação terá o funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se os Decretos nº 2.463/2017 e 2.818/2021 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 16 de março de 2022.

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria

MARCELO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL